

CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 023/2023

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO E O MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, autarquia devidamente inscrita no CNPJ no nº 15.628.708/0001-69 com sede na Avenida João Barbosa Porto, 1829, bairro Bela Vista, na cidade de Propriá/SE, neste ato representado por seu presidente **FLAVIO FREIRE DIAS**, brasileiro, solteiro, portador de CPF nº 795.979.125-20, com endereço na cidade de Telha/SE, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº 13.114.004/0001-42, com sede Av. 31 de Março, 363, Centro, POÇO REDONDO/SE, neste ato representado por sua Prefeita **ALINE DOS SANTOS VASCONCELOS**, brasileira, solteira, portadora de CPF nº 068.127.225-29, com endereço na cidade de POÇO REDONDO/SE, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, ajustam o seguinte:

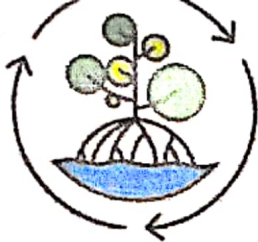
CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento encontra-se fundamentado no artigo 13º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; do artigo 8º inciso IV e artigo 36º inciso VI § 1º e 2º da Lei 12.305, bem como de acordo com a Cláusula Primeira do Capítulo I, do **Contrato de Programa**, e Estatuto do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Único – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, conforme previsto no Capítulo V, Art. 9º, inciso XVI, § 1º, Item IV, do Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, mediante repasse de recursos financeiros do **MUNICÍPIO** para o **CONSÓRCIO**, intermediar a **DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERRO SANITÁRIO**, em conformidade com os termos dos Contratos regularmente mantidos entre o **CONBASF** e empresa prestadora de serviços que dispõe sobre a disposição final de resíduos.



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constitui Obrigação do Município

Repassar os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, em favor **BANESE, AGÊNCIA 052, CONTA CORRENTE N° 03/101614-9.**

3.2. Constitui Obrigação do Consórcio

Aplicar os recursos financeiros, objeto deste contrato, na execução da atividade descrita na Cláusula segunda deste contrato;

Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas;

Prestar contas periodicamente, ao **MUNICÍPIO**, acerca da aplicação dos recursos relativos a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Considerando estudo¹ admitindo resultados da geração per/capta de RSU, tendo como referência a população dos municípios, estima-se que o município de Poço Redondo gere **958,0 toneladas/mês.**

1 - Estudo baseado em publicação do Relatório **Panorama dos Resíduos Sólidos 2022** - da ABRELPE, Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais.

Parágrafo 1º – Para efeito de cobrança efetiva do referido serviço de deposição final de resíduos, serão considerados os quantitativos de RSU registrados nos mapas de apuração de valores, conforme registros na balança de entrada do aterro sanitário, partilhados de forma proporcional por cada município que fizer uso dos serviços; tendo como base a taxa de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), valor cobrado por tonelada de resíduo.

Parágrafo 2º - O presente contrato de programa, importa em valor estimado de **R\$ 82.668,45** (oitenta e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



U.O.: 4 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

FUNÇÃO: 15 - URBANISMO

SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA: 1014 – DESENVOLV. E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

ATIVIDADE: 2009 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DIVERSOS

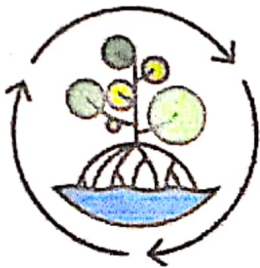
  @conbasf

Avenida João Barbosa Porto, nº 1829 - Bela Vista
Propriá - SE - CEP 49.900-000 - CNPJ: 15.628.708/0001-69

Coleta Seletiva: uma prática que gera ocupação, renda, oportunidade de trabalho e reduz o lixo. Pratique esta ação!

Assinatura

Assinatura



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

ELEMENTO DE DESPESA: 339039 SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURIDICA
FONTE DE RECURSO: 1500

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Programa será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no artigo 13 e 16 do Decreto 6.017/07, com vencimento em 31 de dezembro de 2023.

O prazo para início dos serviços propostos será imediato após emissão e ciência da respectiva ordem de serviços depois da assinatura deste instrumento de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15º do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o **CONSÓRCIO** obrigado a destinar os recursos recebidos por este Contrato à exceção da atividade prevista na Cláusula Segunda deste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a continuação do compromisso previsto neste Contrato.

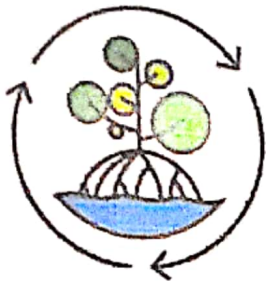
CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **MUNICÍPIO**, nos casos previstos no Art. 79, inciso 1, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Propriá/SE para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato. Por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente instrumento em duas (02) vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pro



CONBASF

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

Autorizo o Banco do Estado de Sergipe a realizar o débito automático de valor de acordo com a proporcionalidade ajustada na cláusula quarta, debitado este valor do crédito do ICMS, Agência 023, conta/tipo 22/300.083-2, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA TERCEIRA desse contrato.

Poço Redondo/SE, 04 de dezembro de 2023

FLÁVIO FREIRE DIAS
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

ALINE DOS SANTOS VASCONCELOS
PREFEITA DE POÇO REDONDO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA